



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Paridade de gênero e participação política: possíveis contribuições do modelo mexicano ao sistema eleitoral brasileiro
Autor	GABRIELA BERRIEL FLORES
Orientador	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO

Título: Paridade de gênero e participação política: possíveis contribuições do modelo mexicano ao sistema eleitoral brasileiro.

Autora: Gabriela Berriel Flores

Orientadora: Roberta Carmineiro Baggio

Instituição de ensino: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Resumo:

A presente pesquisa visa identificar os impactos da paridade de gênero nas candidaturas legislativas. Busca-se discutir, partindo do pressuposto de que os partidos políticos são instituições encarregadas de exprimir a vontade popular, os mecanismos empregados para garantir uma maior participação feminina nas decisões políticas. Se a diferenciação sexual faz parte de nossas características essenciais como espécie animal, os papéis sociais dos gêneros fazem parte da estrutura desigual de poder. A definição de que a esfera pública é para os homens enquanto as mulheres pertencem à esfera privada deu base histórica à exclusão política das mulheres. Este fato foi corroborado por visões tradicionais sobre a mulher na política que reforçaram a hipótese da apatia feminina, introjetando no inconsciente coletivo a tese de que as mulheres não se interessavam pela vida pública. No Brasil, a Lei 9.504/1997 foi o mecanismo instruído para impulsionar uma representação mais equilibrada entre homens e mulheres em todos os níveis do Poder Legislativo. Cada partido ou coligação deve preencher o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo. Entretanto, as brechas da legislação possibilitaram aos partidos criarem uma reserva, mas sem a necessidade de preenchê-la, tornando vazia a obrigatoriedade das candidaturas femininas. Além disso, é inexistente a punição em caso de descumprimento e a Lei ampliou o universo de candidaturas totais de cada partido (que passou de 100% para 150% das vagas). Os dados do TSE mostram também que as candidaturas femininas estão longe de alcançar o percentual das cotas. Considerando os limites do modelo brasileiro, o problema de pesquisa foi formulado no sentido de buscar na realidade de outros países contribuições para o modelo brasileiro, tendo se destacado dentre as investigações preliminares a experiência mexicana de sistema eleitoral. Isto porque, recentemente, ocorreu a aprovação do Decreto 135 de 2014, que modificou o artigo 41 da Constituição Política dos Estados Unidos Mexicanos, para elevar ao nível constitucional a paridade de gênero na disputa eleitoral para candidaturas ao Congresso Federal e locais. Assim, as candidaturas, tanto na Câmara de Deputados como no Senado, devem ser ocupadas de maneira igualitária por homens e mulheres (50% a 50%). Desta maneira, a reforma obriga aos partidos políticos a promoção e garantia da paridade de gênero e postulação igualitária de candidatos a cargos de eleição popular no Poder Legislativo. Para tanto, o trabalho adota o método de estudo de caso e o qualitativo, na medida em que parte da experiência mexicana de paridade de gênero para recrutar suas possíveis contribuições para o sistema eleitoral brasileiro. Como embasamento teórico, foi adotada a obra de Nancy Fraser que a partir de conceitos como os de redistribuição e reconhecimento (FRASER, 2001), propõe uma nova configuração de alcance da paridade participativa. Além disso, serão analisados artigos, publicações científicas, legislações, levantamento de dados e os últimos pleitos eleitorais no México, a fim de extrair informações acerca da efetividade da reforma política implementada, tanto da perspectiva institucional quanto social.